



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12805025/2026

**ATA DA 10^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025
(PRESENCIAL).**

Presidente: Exmo. Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**

Representante do MPF: Dra. **ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI**

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:12min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes na sala de sessões os Excelentíssimos Desembargadores Federais **COTRIM GUIMARÃES** (por videoconferência), **CARLOS FRANCISCO**, **HERBERT DE BRUYN**, **RENATA LOTUFO**, **ANTONIO MORIMOTO**, **AUDREY GASPARINI**, **RENATO BECHO** e **ALESSANDRO DIAFERIA**, bem como a Ilustre representante do Ministério Público Federal Dra. **ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI**, foi declarada aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Federal **DAVID DANTAS**.

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Primeira Seção, prestando suas homenagens ao Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES** pela sua justa eleição para o cargo de Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 3^a Região para o próximo biênio. O Senhor Presidente cumprimentou também a Senhora Procuradora Regional da República oficiante na sessão, os advogados e advogadas e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores. Saudou, finalmente, em especial, os senhores professores e estudantes da Pontifícia Universidade Católica (PUC), estagiários do Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” – Núcleo extensionista da Faculdade de Direito da PUC/SP, a também os estagiários do Ministério Público de SP (MP-SP).

Na sequência, o Desembargador Federal **CARLOS FRANCISCO** pediu a palavra para expressar todo seu júbilo e alegria pela condução do Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO** à Presidência desta casa, bem como pela ascensão do Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES** à Corregedoria.

Em seguida, o Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES**, reforçando as palavras do eminente Desembargador Federal Carlos Francisco, ressaltou que a eleição ocorrida no dia anterior foi uma verdadeira aula de democracia, de companheirismo, de solidariedade e de maturidade de todos, dizendo ter sido fantástico o resultado, em que o Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO** foi eleito presidente. Parabenizou e saudou todos os alunos e professores da PUC.

Na sequência passou-se à aprovação da Atas das Sessões anteriores.

Não havendo impugnação foram aprovadas as Atas das Sessões realizadas em 02.10.2025 (presencial) e 06.11 a 10.11.2025 (virtual assíncrona).

O Sr. Presidente comunicou a retirada de julgamento do Item 09 (Ação Rescisória nº 5025504-58.2024.4.03.0000, por indicação da relatora, Desembargadora Federal **RENATA LOTUFO**, do Item 11 (Conflito de Competência nº 5017754-68.2025.4.03.0000), por indicação do relator, Desembargador Federal **ANTONIO MORIMOTO** e do Item 27 (Ação Rescisória nº 5011838-63.2019.4.03.0000), por indicação do relator, Desembargador Federal **ALESSANDRO DIAFÉRIA**.

Inicialmente, instada pelo Sr. Presidente, a Eminent Procuradora da República Dra.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI, manifestou-se para ratificar todos os pareceres já oferecidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em julgamento, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

O Sr. Presidente, antecipando a parte administrativa da sessão para prestar as contas das atividades do Colegiado do ano de 2025, anunciou que, conforme apurado pela Subsecretaria, a 1ª Seção realizou neste ano 10 sessões de julgamento e julgou 261 processos, e que o Setor de Estatística do Tribunal apontou que a 1ª Seção proferiu 221 acórdãos, 93 decisões terminativas e 51 agravos e embargos foram julgados, totalizando 365 feitos, representando a excelente produtividade deste órgão jurisdicional, com excepcional qualidade nas decisões e votos exarados, desmentido notícias apressadas e tendenciosas que às vezes são veiculadas na mídia, criticando o Judiciário Federal.

O Sr. Presidente indagou também aos eminentes pares se ratificam todos os votos já lançados no sistema PJE nos feitos não destacados incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Em atendimento ao pedido de preferência, foi julgado inicialmente o item 15

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA nº 0038103-71.2011.4.03.0000 (Item 15 PJE), foi proclamado pelo Sr. Presidente o seguinte resultado: *"Prosseguindo no julgamento, apresentou voto-vista o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO e em seguida votou o Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, ambos acompanhando integralmente o voto da Relatora. Assim, a Primeira Seção, por unanimidade, JULGOU PROCEDENTE a presente ação rescisória para declarar rescindida sentença proferida nos autos da ação 0038103-71.2011.4.03.0000, extinguindo-a com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando, em consequência, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atribuído à causa, atualizado em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como ao reembolso dos honorários periciais e custas processuais, e, em juízo rescisório, julgou improcedente o pedido formulado nos autos da ação de usucapião nº 0038103-71.2011.4.03.0000, extinguindo-a com julgamento do mérito, também nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor da causa, atualizado em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como ao pagamento de custas processuais, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, com quem votaram os Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFERIA, COTRIM GUIMARÃES, DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO e HERBERT DE BRUYN."*.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5023957-85.2021.4.03.0000 (Item 21 PJE), de relatoria do Desembargador Federal RENATO BECHO, o pedido de sustentação oral presencial do advogado JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI OAB/SP 182.314, representando o Espólio de NESTOR DE BARROS, foi convertido em preferência, sendo proclamado pelo Sr. Presidente o seguinte resultado: *"A Primeira Seção, por unanimidade, reconheceu de ofício a decadência e extinguiu a presente rescisória com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, inciso II e 975, ambos do código de processo civil, nos termos do voto do relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ALESSANDRO DIAFERIA, COTRIM GUIMARÃES, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN E RENATA LOTUFO."*.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5007014-22.2023.4.03.0000 (Item 06 PJE), de relatoria do Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, realizaram sustentação oral presencialmente a advogada RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS – OAB/SP 183.736, representando o réu FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PRECATORIOS SELECCIONADOS I e o advogado IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS – OAB/SP 173.163, representando a parte interessada JIVE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA, e, após debates, foi proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente: *"A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos interpostos, rejeitou a matéria preliminar, e julgou parcialmente procedente a rescisória com fulcro no art. 966, inc. V, do CPC para desconstituir parcialmente o acórdão impugnado. Em novo julgamento, a Seção, por unanimidade julgou parcialmente procedentes os embargos à execução, para determinar a aplicação dos índices de juros compensatórios previstos na ADI n. 2.332/DF e na MP n. 1.577/97, em menor extensão, nos termos do voto da Desembargadora RENATA LOTUFO, com quem votaram os Desembargadores Federais RENATO BECHO, ALESSANDRO*

DIAFERIA e CARLOS FRANCISCO (em ampliação de quórum nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil); no ponto, vencidos o Eminente Relator e os Desembargadores Federais ANTONIO MORIMOTO e AUDREY GASPARINI, que aplicavam também a legislação subsequente à MP n. 1.577/97.”.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5013920-67.2019.4.03.0000 (Item 29 PJE), de relatoria do Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, o pedido de sustentação oral por videoconferência do advogado RODRIGO DALPIAZ DIAS OAB/MS 9.108, representando autor OSMAR MACIEL DIAS, foi convertido em preferência, sendo proclamado pelo Sr. Presidente o seguinte resultado: “*A Primeira Seção, por unanimidade, JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação rescisória para: (i) em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido na apelação cível nº 0001781-89.2014.4.03.6000 quanto à devolução dos valores recebidos pelo autor, com inversão dos ônus da sucumbência e, (ii) em juízo rescisório, julgar improcedente a ação de cobrança, nos termos do voto do Relator (ALESSANDRO DIAFERIA), com quem votaram os Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO e ANTONIO MORIMOTO.”.*

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5012729-84.2019.4.03.0000 (Item 28 PJE), de relatoria do Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, após a realização da sustentação oral presencial pelo advogado GUSTAVO ARAÚJO SILVA OAB/SP 472.367, representando o autor SERGIO SALOMAO, a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido formulado na presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO e ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5024309-09.2022.4.03.0000 (Item 19 PJE), de relatoria da Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, após a realização da sustentação oral presencial pelo advogado JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO OAB/SP 70.772, representando o réu CARLOS ROBERTO SANCHES FERNANDES, a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais RENATO BECHO, ALESSANDRO DIAFERIA, COTRIM GUIMARÃES, CARLOS FRANCISCO e HERBERT DE BRUYN.

Encerrado o julgamento dos feitos com pedido de sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Houve, ainda, o prosseguimento do julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5032800-73.2020.4.03.0000 (Item 17 PJE), em que apresentou voto-vista o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO, divergindo da Relatora para em juízo rescindendo, julgar procedente o pleito para o fim de desconstituir a sentença proferida nos autos de origem, e, em juízo rescisório, homologar o reconhecimento do pedido referente à exclusão das receitas provenientes de exportação indireta, intermediada por empresas comerciais exportadoras, da base de cálculo da contribuição previdenciária rural, com fundamento no art. 487, III, a, do CPC. No mais, homologar a desistência da parte autora quanto ao restante do pedido, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Na sequência, votaram os Desembargadores Federais RENATO BECHO, ALESSANDRO DIAFERIA, HERBERT DE BRUYN E RENATA LOTUFO, acompanhando o voto da Relatora. Assim, a Primeira Seção, por maioria, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela concedida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e determinando, ainda, a reversão do depósito previsto no artigo 968, II, do CPC, em favor da União Federal, nos termos do voto da relatora, Des. Fed. AUDREY GASPARINI, com quem votaram os Des. Fed. RENATO BECHO, ALESSANDRO DIAFERIA, HERBERT DE BRUYN e RENATA LOTUFO. Vencido o Des. Fed. CARLOS FRANCISCO, que julgava procedente o pleito.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5002032-96.2022.4.03.0000 (Item 34 PJE), prosseguindo no julgamento, a Desembargadora Federal Renata Lotufo apresentou voto-vista acompanhando integralmente o voto divergente proferido pelo Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, com quem também votaram o Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO, e, dando-se

por esclarecido, o Desembargador Federal RENATO BECHO. Assim, a Primeira Seção, por maioria, julgou procedente a ação rescisória com fundamento em erro de fato (art. 966, VIII, do CPC), condenando o réu Condomínio Edifício Morada Imperial ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, atualizado conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e ao reembolso das custas processuais. Em juízo rescisório, também por maioria, julgou-se extinto o processo sem resolução de mérito em relação à CEF, por ilegitimidade passiva ad causam, conforme o voto parcialmente divergente do Des. Fed. HERBERT DE BRUYN, seguido pelos Des. Fed. RENATA LOTUFO, ANTONIO MORIMOTO e RENATO BECHO. A Seção, por unanimidade, manteve integralmente a sentença rescindenda em relação à EMGEA. Vencidos parcialmente a relatora, Des. Fed. AUDREY GASPARINI, e o Des. Fed. CARLOS FRANCISCO, que também julgavam procedente a ação, mas com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação literal ao art. 202, I e V, do Código Civil e, em juízo rescisório, condenavam a CEF ao pagamento das taxas condominiais anteriores a cinco anos da data da propositura da ação de cobrança n.º 5018136-41.2018.4.03.6100. Vencidos os Des. Fed. ALESSANDRO DIAFERIA, COTRIM GUIMARÃES e DAVID DANTAS, que julgavam improcedente a ação rescisória, mantendo íntegra a sentença da ação de cobrança.

Ao final, o Sr. Presidente felicitou a todos, conforme abaixo transcrito:

"Eu gostaria, pessoalmente, de desejar a meus queridos e minhas queridas colegas, meus amigos, minhas amigas, desejar à ilustre representante do Ministério Público, pedindo que transmitisse os mesmos votos aos demais membros do "parquet", desejar aos senhores advogados e advogadas, aos Estagiários que estão ou estiveram aqui conosco, aos nossos queridos funcionários da corte e também das empresas terceirizadas, um Natal muito Santos e muito feliz, augurando, mais uma vez, que neste Natal, não nos esqueçamos do aniversariante. E que neste Natal exista mais presépio e menos Papai Noel.

Teremos também, em breve, um novo ano. Será um novo ano de trabalho, um novo ano de dedicação às coisas da justiça, e porque não dizer a proteção da nossa sociedade, que tanto clama, tanto chora por Justiça, que as atitudes do nosso tribunal suplantem estes reclamos e estas lágrimas que a nossa população verte quando vê a balança da justiça desequilibrada, a venda de Themis parcialmente fora do lugar; embora a espada continue afiada.

Então, pensemos sempre na nossa população, mas também nós mesmos. E por isso, eu desejo que o próximo ano seja repleto e muitas realizações, mas sobretudo de saúde para todos nós.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, eu declaro encerrada essa nossa sessão.

Boa tarde. ”.

Encerrou-se a sessão às 15h:45min, tendo sido julgados 31 processos eletrônicos (PJe), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 04 de dezembro de 2025.

JOHONSOM DI SALVO

Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA

Secretário da PRIMEIRA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente, em 10/02/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12805025** e o código CRC **42FFD804**.

0010516-42.2025.4.03.8000

12805025v2